



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00308	
INTERESSADOS	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Bauru	
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 235/2025 que renovou o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados	
RELATOR	Cons. Cláudio Mansur Salomão	
PARECER CEE	Nº 355/2025	CES Aprovado em 17/12/2025

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido de Reconsideração do Parecer CEE 235/2025, Portaria CEE-GP 340/2025, DOE 16/10/2025 que renovou, por 2 anos, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados, oferecido pela FATEC Bauru, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza/CEETEPS, nos termos da Deliberação CEE 2/1998 (Ofício 528/2025 – CPS-PRES e Memorando 1.316/2025 – CGSG, protocolados em 05/11/2025, de fls. 309 a 314).

O pedido foi protocolado dentro do prazo previsto pela Deliberação CEE 2/1998.

A IES enviou, também, o PPC 2026/1º semestre (de fls. 315 a 425), que será apreciado pelo seu Conselho Deliberativo, com planejamento para implantar o curso reestruturado e atualizado para os ingressantes a partir do segundo semestre de 2026.

A Deliberação CEE 02/1998 regulamenta pedidos de reconsideração e de revisão das decisões do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

O pedido de reconsideração deve ser protocolado no prazo de 30 dias da data da publicação em DOE, o que foi atendido, e deve apontar expressamente o erro de fato ou de direito em que incidiu o Plenário ou o fato novo que justifique a reconsideração.

##### Histórico Institucional

Recredenciamento	Parecer CEE 123/2019, Portaria CEE/GP 191/2019, DOE 04/05/2019, por 7 anos
Diretora-Superintendente	Prof. Me. Clóvis de Souza Dias, período 21/11/2024 - 20/11/2028

##### Dados do Curso

Renovação de Reconhecimento	Parecer CEE 201/2019, Portaria CEE-GP 276/2019, DOE 02/07/2019, por 5 anos
CH	2.800 h
Duração h/a	50 min
Período	Noturno
Vagas/semestre	40 vagas/semestre
Integralização	Mínimo 6 semestres e máximo 10 semestres

##### 1.2 APRECIAÇÃO

**1.2.1** O CEETEPS alega que há um equívoco no item “1.1 Histórico” do Parecer CEE 235/2025, alegação procedente, pois consta: “O Parecer CEE 201/2019 aprovou o **reconhecimento** do curso pelo prazo de **três anos**” quando o correto seria: “O Parecer CEE 201/2019 aprovou a **renovação de reconhecimento do curso** pelo prazo de **cinco anos**”. O referido Parecer CEE deve ser retificado nessa citação.

Entende que tal equívoco pode ter influenciado a decisão de diminuição do prazo concedido (2 anos) e que as melhorias em infraestrutura e a atualização do PPC em conformidade às várias deliberações e resoluções vigentes “parecem não estar totalmente alinhadas com o prazo de dois anos atribuído à renovação de reconhecimento, o que contrasta como conteúdo técnico do próprio parecer e com os registros que evidenciam a evolução do curso desde 2019”.

Para justificar tal entendimento, o CEETEPS:

- Elenca melhorias na infraestrutura em laboratórios e salas de aulas, melhorias reconhecidas pelos Especialistas e registradas em seu Relatório e no Parecer CEE 235/2025:



*"As instalações físicas são de ótima qualidade, com salas de aula estruturadas, laboratórios bem dimensionados e boas condições de acessibilidade."*

- Informa, em relação a questão da climatização, citada como pendência, que a FATEC Bauru elaborou seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em que consta o Plano de Gestão Anual PGA, onde estão planejadas as referidas aquisições sendo que a compra de ar condicionados já está em fase de licitação em atendimento à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

- Sanou a falta de Bibliotecário(a), citada como pendência, contando essa UNIDADE com sistema informatizado e acervo ampliado:

	2019	2025
Títulos	1.235	2.490
Volumes	2.845	5.283
Periódicos	1	176
Multimídia	-	598

- Informa sobre a demanda e evasão:

*"Merce atenção o fato que a relação candidato/vaga nos Processos Seletivos aumentou consideravelmente ou se manteve, chegando a 06 candidatos por vaga em determinados processos seletivos, evidenciando elevada procura e prestígio regional em relação ao curso (...)"*

O próprio relatório reconhece: *"A percepção geral do curso por alunos e professores é boa ou muito boa, atestando que um trabalho competente tem sido feito."*

*"Cabe observar que, embora o relatório mencione uma taxa de evasão de 57%, este dado deve ser contextualizado e não interpretado isoladamente como fragilidade do curso."*

Segundo dados oficiais do INEP (2019–2023), as taxas médias de desistência acumulada no ensino superior brasileiro são de 63,7% na modalidade a distância e 54,1% na presencial, demonstrando que o comportamento observado está dentro da média nacional.

A Fatec Bauru, por sua vez, atua ativamente no enfrentamento da evasão, por meio de ações pedagógicas de engajamento, metodologias ativas, projetos extensionistas e acompanhamento individualizado dos estudantes, o que reforça o compromisso institucional com a permanência e o sucesso acadêmico."

### 1.2.2 Considerações Finais

Registre-se inicialmente que o Parecer CEE 235/2025 deve ser retificado, pois traz uma inconsistência na citação do Parecer CEE 201/2019.

Com efeito, é fato que a tramitação deste e de outros processos de cursos das Fatec foi sobrestada, devido à falta da curricularização da extensão, além de não atender plenamente às DCN para Educação Técnica e Tecnológica (Resolução CNE/CP 1/2021).

As melhorias e evolução do Curso foram verificadas pelos Especialistas e estão registradas no seu Relatório Circunstanciado, mas eles visitaram a FATEC Bauru e analisaram o PPC antes do sobrestamento e sua análise fundamenta-se no PPC desatualizado.

Isto posto, s.m.j., o equívoco na citação do Parecer 201/2019 e o sobrestamento dos autos, com posterior juntada do PPC reformulado, podem ter influenciado na diminuição do prazo dado à IES em seu pedido de renovação de reconhecimento e por não estarem, de todo, sanadas as recomendações do referido Parecer.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Diante dos fatos apontados e constatados, entende-se que o pedido de reconsideração do Parecer CEE 235/2025, que renovou o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados, oferecido pela FATEC Bauru, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, deve ser recebido e acolhido, corrigindo-se o erro material identificado, bem como alterando o prazo de Renovação de Reconhecimento de 2 (dois) para 4 (quatro) anos.

São Paulo, 04 de dezembro de 2025.

**a) Cons. Cláudio Mansur Salomão**  
Relator



CEESP/C202500379



### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Amadeu Moura Bego, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Mário Vedovello Filho, Roque Theophilo Filho e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 10 de dezembro de 2025.

a) **Cons. Hubert Alquéres**

Presidente da Câmara de Educação Superior

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Colégio Bandeirantes, em 17 de dezembro de 2025.

a) **Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro**

Presidente

PARECER CEE 355/2025	-	Publicado no DOESP em 18/12/2025	-	Seção I	-	Página 17
Res. Seduc de 19/12/2025	-	Publicada no DOESP em 22/12/2025	-	Seção I	-	Página 14
Portaria CEE-GP 475/2025	-	Publicada no DOESP em 23/12/2025	-	Seção I	-	Páginas 49 - 50



CEESPPIC202500379



Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 23/12/2025 às 11:10:57.  
Documento N°: 76684378-3621 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76684378-3621>